001-0140/93

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001014093 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0140/93-0 DE 16/03/93

PROMOVENTE: VEREADOR MARIO NODA

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA PÇA NA RUA QUIXABEIRA COM RUA EMBIU E RUA UVILHA, NO JARDIM SANTA MARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

EMBIU, R.
JARDIM SANTA MARIA (AR-PE)
PRAÇA
QUIXABEIRA, R.
UVILHA, R.

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:23:06
00000010717-42

ARQUIVADO EM 24/5/93

CHEFE DA SEÇÃO
SOIZA TAKEDA GRAMIDA
Chefe da Seção Técnica IV

DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º 01 de proc.
n.º 61 de 140 de 19 93
Folha n.º 01 de proc.

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 16 MAR 1993
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METR. M. AMB.
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS, ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0140/93-0

Dispõe sobre a criação de uma Praça na Rua Quixabeira com Rua Embiu e Rua Uvilha, no Jardim Santa Maria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contruir uma Praça na Rua Quixabeira com Rua Embiu e Rua Uvilha, no Jardim Santa Maria.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 1993

VEREADOR MÁRIO NODA

16 MAR 1993 00057

Folha n.º 02 do proc.
n.º 140 do 1993

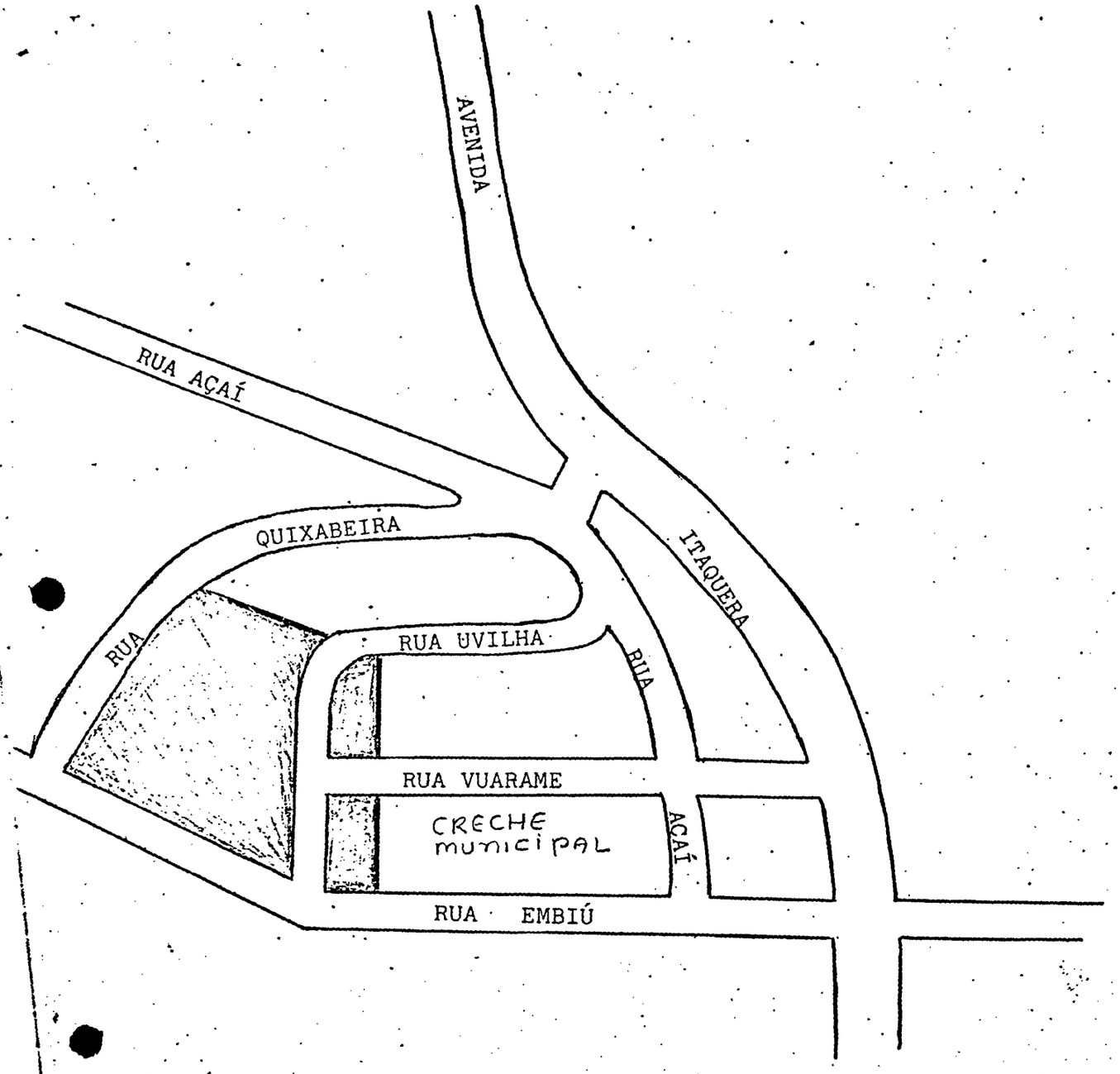
JUSTIFICATIVA

Tem a finalidade desta propositura de proporcionar aos moradores do Jardim Santa Maria um local com área de lazer para que eles possam juntamente com suas famílias desfrutar de momentos aprazíveis e evitar ao mesmo que no local se acabe criando lugar para marginais, insetos, lixos, que é comum acontecer quando ficam em estado de abandono.

As crianças seriam as mais beneficiadas já que teriam um local para se divertirem evitando com isso que fiquem nas ruas sujeitos a atropelamentos, segue em anexo um croqui do local.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Folha n.º 03 de proc.
n.º 140 de 1993
JLC



CONSTRUÇÃO DE PRAÇA
NA RUA EMBIÚ COM R. QUIXABEIRA
E R. UVILHA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 140 de 19 93 23 03 93 (a) ISABEL

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto, nada consta.
Em 23/03/93

Isabel Cavalca

ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 24/3/93

LUIZ ARRAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/3/93 às 15:30 hs.

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador Viviani Ferraz
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 30 de março de 19 93

Presidente

SEGUE ... juntado ... nesta data, ... documento ... e papel para informação, rubricado ...
sob folha ... nº 05/06

Em 05/04/93

(a) ...

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 05 do proc
N.o 140 de 1993
O funcionário

PARECER
0124/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 140/93.

O Projeto de lei nº 140/93, de autoria do nobre Vereador Mario Noda visa autorizar o Executivo Municipal a construir uma Praça na Rua Quixabeira com Rua Embiu e Rua Uvilha, no Jardim Santa Maria.

A decisão sobre construção da obra pública, no caso uma praça, é atribuição privativa do Prefeito como administrador-chefe do Município. Como observa Hely Lopes Meirelles " a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda sua plenitude, à direção do prefeito, sem interferência da Câmara, (...) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade. ("Direito Municipal Brasileiro", São Paulo, Malheiro Editores, 6ª edição, 1993, p. 552)

Nesse sentido o projeto não pode prosperar por violar o princípio da separação dos Poderes, consagrado no Art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo e por invadir a esfera de atuação privativa do Prefeito, ferindo os artigos 56; 69, inciso II; e 111, todos também da Lei Orgânica paulistana.

Folha n.o 06 do proc.
N.o 140 de 1993
O funcionário

A colaboração do Poder Legislativo na matéria também não poderá tomar a forma de projeto de lei autorizativa, visto que, como já foi decidido por esta Comissão no Parecer nº 002/93, as leis autorizativas impróprias, autorizações que o Legislativo conceda ao Executivo sem que este as tenha pedido, são inconstitucionais.

Isto posto, opinamos

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 05/04/93.

Presidente

RELATOR

AMS

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 07 / 04 / 93
página 43 coluna 1ª
conferido:

À A.T.M.
Em, 13/04/93

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de Abril de 1993

MEMORANDO nº 025/93 - ATM

A nobre Ver. Mário Noda

Folha Nº. 07 do proc.
Nº. 01-140 de 1993
O funcionário

O PL-140/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 16/4/93
às 15:03 horas

LUIZ ARLINDO DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe
Assistência Técnica ATM
ATM

Sbc.-

CÓD. 0653
Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado com folha nº — 02 —

do processo nº 01-140 de 19 93 / / (a) [illegible]

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela ausência de recurso do autor.

21/05/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 8 fls.

Arquivo em 24.5.93

O Func.º [illegible]

LUIZA [illegible] GRANDI
Chefe da Seção Técnica IV

S E G U E juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)